



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Superintendência da Zona Franca de Manaus
Gabinete

PORTARIA SUFRAMA Nº 2510, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta o art. 7º da Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA – CAS, no 447/2025, que institui o Comitê Interno de Governança (CIGOV) e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Decreto nº 11.217, de 30 de setembro de 2022, e o Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 602, de 13 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o Comitê Interno de Governança (CIGOV) da SUFRAMA, órgão colegiado de caráter permanente, com a finalidade de promover, monitorar e aperfeiçoar as práticas de governança pública no âmbito da Autarquia, atuando como instância colegiada de apoio estratégico ao exercício das funções pela Alta Administração da SUFRAMA, à qual se encontra diretamente vinculado.

Art. 2º São competências do CIGOV:

I – fortalecer os princípios de governança pública no âmbito da SUFRAMA, assegurando a integridade, a transparência, a accountability e a orientação para resultados;

II – promover o alinhamento estratégico institucional, assegurando a coerência entre as políticas públicas sob responsabilidade da SUFRAMA, o planejamento estratégico institucional, planos institucionais e setoriais, as prioridades governamentais e os objetivos institucionais;

III – acompanhar a execução da Política de Governança da SUFRAMA e propor seu aprimoramento contínuo;

IV – avaliar e propor medidas para o fortalecimento da gestão de riscos, dos controles internos, da integridade, da transparência e da gestão da informação institucional;

V – estimular a cultura de governança e o desenvolvimento de competências gerenciais no âmbito da SUFRAMA;

VI – recepcionar dos Comitês Internos de Apoio à Governança seus planos de comunicação, visando inserir seus objetivos e mecanismos na cultura organizacional;

VII – apreciar recomendações e/ou propostas de melhorias emitidas pelos Comitês Internos de Apoio à Governança e pelo Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS), promovendo os

encaminhamentos necessários;

VIII – aprovar diretrizes e deliberar sobre recomendações a serem observadas pelos Comitês Internos de Apoio à Governança e unidades administrativas;

IX – aprovar e monitorar os Planos Anuais Táticos, Temáticos e Operacionais e seus desdobramentos;

X – promover a articulação com o Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS), assegurando o fluxo adequado de informações e decisões estratégicas;

XI – deliberar sobre outras matérias de relevância estratégica submetidas pelo Presidente ou por seus membros;

XII – acompanhar o atendimento às recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo relacionadas à governança, propondo medidas à Alta Administração para seu cumprimento; e

XIII – acompanhar indicadores, avaliações e diagnósticos de governança institucional, promovendo a elaboração e o monitoramento de planos de melhoria da governança da SUFRAMA.

Art. 3º O CIGOV será composto pelos seguintes membros titulares:

I – Superintendente da SUFRAMA, que o presidirá;

II – Superintendente Adjunto Executivo;

III – Superintendente Adjunto de Projetos;

IV – Superintendente Adjunto de Administração;

V – Superintendente Adjunto de Operações; e

VI – Superintendente Adjunto de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

§1º Os membros do CIGOV poderão ser substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos substitutos legais ou por indicação formalizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

§2º A critério dos membros do CIGOV, poderão ser convidados servidores ou colaboradores para participarem das reuniões, sem direito a voto, em razão da matéria a ser tratada.

Art. 4º Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II – definir a pauta das reuniões, em articulação com o Secretário-Executivo e os demais membros;

III – submeter ao Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS) relatórios, recomendações e propostas elaboradas no âmbito do CIGOV;

IV – conduzir os debates, garantir o cumprimento da pauta e assegurar a participação dos membros nas discussões;

V – solicitar aos Comitês Internos de Apoio à Governança ou unidades técnicas da SUFRAMA informações ou estudos necessários à análise das matérias em exame pelo Comitê;

VI – submeter à apreciação do colegiado as matérias urgentes, por meio de reunião extraordinária ou outro rito deliberativo definido pelo Comitê; e

VII – estimular a participação ativa e colaborativa dos membros, zelando pela eficiência e efetividade dos trabalhos do Comitê.

Art. 5º Compete à Secretaria-Executiva:

I – preparar e encaminhar as convocações para as reuniões, incluindo a pauta, materiais de apoio e documentos pertinentes;

II – elaborar e manter atualizadas as atas das reuniões, registrando, de forma expressa, as deliberações, decisões, recomendações e encaminhamentos do Comitê;

III – organizar, manter e arquivar os registros e documentos relativos às atividades do Comitê;

IV – acompanhar a execução das deliberações e recomendações do Comitê, informando ao Presidente sobre seu andamento;

V – apoiar o Presidente nas atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Comitê;

VI – controlar o cronograma de reuniões, bem como os prazos para cumprimento das ações deliberadas pelo Comitê;

VII – apoiar tecnicamente a atuação do Comitê, inclusive na interlocução com os Comitês Internos de Apoio à Governança e Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS); e

VIII – providenciar o suporte logístico necessário à realização das reuniões (reserva de salas, recursos audiovisuais, etc.).

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do CIGOV será exercida pela Coordenação de Planejamento, Governança e Gestão - COPLA.

Art. 6º A análise e a instrução das matérias submetidas ao Comitê poderão contar com a designação de Relator(a), escolhido(a) entre seus membros, observado o disposto neste artigo.

I – o(a) Relator(a) será designado(a) pelo Presidente do Comitê, por matéria específica, podendo contar com apoio técnico de sua Assessoria e das unidades subordinadas competentes da SUFRAMA;

II – Compete à Relatoria:

a) proceder à análise técnica e estratégica da matéria, reunindo informações, manifestações e elementos de instrução necessários à deliberação do Comitê;

b) elaborar parecer de relatoria, contendo diagnóstico, alternativas, recomendações e proposta conclusiva para apreciação do colegiado;

c) apresentar oralmente o relatório e esclarecer dúvidas dos membros durante a reunião;

d) acompanhar, em articulação com a Secretaria-Executiva, a implementação das deliberações relativas à matéria relatada; e

e) zelar pela observância dos princípios da legalidade, integridade, eficiência, transparência e gestão de riscos na instrução dos processos.

III – o parecer de relatoria comporá o processo administrativo correspondente e servirá de subsídio às deliberações do Comitê, não possuindo caráter vinculante; e

IV – Na hipótese de impedimento ou impossibilidade do(a) Relator(a) originalmente designado(a), o Presidente designará novo(a) Relator(a).

Parágrafo único. As Assessorias das Superintendências Adjuntas prestarão apoio administrativo e técnico ao(à) Relator(a), bem como articularão, sempre que necessário, a participação de unidades técnicas ou especialistas internos para subsidiar a elaboração da relatoria.

Art. 7º Compete aos Membros:

I – participar assiduamente e ativamente das reuniões ordinárias e extraordinárias, seus debates e votações;

II – analisar previamente os documentos, relatórios, propostas, informações estratégicas, submetidos ao Comitê;

III – contribuir, no âmbito de suas áreas, com dados, evidências e subsídios técnicos para decisões colegiadas;

IV – assegurar o alinhamento das decisões do Comitê aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, inovação, integridade e gestão de riscos;

V – propor pautas e encaminhamentos que aprimorem a governança e a gestão estratégica da SUFRAMA;

VI – manter postura imparcial, transparente e orientada ao interesse público;

VII – acompanhar e apoiar a implementação das deliberações do Comitê em suas respectivas áreas de atuação;

VIII – preservar a confidencialidade das informações discutidas, quando classificadas como sigilosas;

IX – responder, no âmbito de suas áreas, pela implementação das deliberações aprovadas pelo Comitê;

X – disseminar e estimular a adoção da cultura da gestão de riscos, integridade, controles internos e transparência no âmbito de suas respectivas unidades e equipes; e

XI – comunicar formalmente ao Presidente e/ou Secretário-Executivo qualquer situação que possa configurar conflito de interesses ou que inviabilize o cumprimento de suas atribuições no Comitê.

Parágrafo único. As assessorias vinculadas às Superintendências Adjuntas deverão prestar, de forma contínua e tempestiva, o apoio técnico, administrativo e informacional necessário ao pleno exercício das atribuições de seus respectivos membros no âmbito do CIGOV, assegurando a adequada instrução das matérias, a elaboração de subsídios especializados e a articulação com as unidades técnicas competentes, de modo a garantir a efetividade, a qualidade técnica e a legitimidade das deliberações colegiadas.

Art. 8º O funcionamento do CIGOV obedecerá às seguintes disposições:

I – as reuniões ordinárias ocorrerão trimestralmente, e as extraordinárias, sempre que convocadas por seu Presidente;

II – as reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, por videoconferência, com gravação obrigatória em meio audiovisual, cuja mídia deverá ser juntada aos autos do processo específico, como anexo à respectiva ata de reunião, ressalvadas as disposições em contrário, devidamente justificadas e previstas em lei;

§1º Na hipótese da reunião ocorrer presencialmente, o ambiente utilizado deverá, preferencialmente, dispor de recursos adequados para a gravação audiovisual integral do evento;

III – as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exigindo-se quórum mínimo de metade mais um dos membros, com o devido registro em Ata;

§2º O voto contrário deverá ser acompanhado por justificativa verbal, ou escrita, apresentada e anexada à Ata de Reunião;

§3º Em caso de empate, caberá voto de qualidade ao Presidente do Comitê;

IV – a pauta das reuniões será definida previamente pelo presidente com apoio da Secretaria Executiva; e

V – o CIGOV poderá instituir Grupos Técnicos Temporários para o exame de matérias específicas.

§4º Os Grupos Técnicos Temporários terão objetivos específicos, prazo determinado e composição definida em ato do Presidente do CIGOV;

§5º Os Grupos Técnicos Temporários deverão apresentar ao Comitê relatório ou proposta conclusiva, no prazo que lhes for estabelecido.

Art. 9º O processo decisório do CIGOV será formalizado por meio dos seguintes instrumentos:

I – resoluções, de caráter vinculante, destinadas a aprovar diretrizes, planos, programas e políticas institucionais no âmbito da SUFRAMA;

II – recomendações, de caráter orientativo, destinadas a propor medidas à Administração da SUFRAMA ou ao Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS); e

III – decisões, de caráter administrativo, voltadas à execução das deliberações do Comitê e à designação de responsabilidades internas.

§1º As atas deverão conter registro das discussões, deliberações, decisões e encaminhamentos das reuniões;

§2º As Resoluções, Recomendações e Decisões deverão ser numeradas em ordem sequencial e registradas no SEI;

§3º As Decisões terão efeito interno, devendo ser registradas em ata e comunicadas às unidades ou comitês responsáveis no prazo máximo de 5 cinco dias úteis após a expedição da ata de reunião;

§4º As Resoluções e Recomendações de caráter geral poderão ser divulgadas no sítio eletrônico da SUFRAMA, resguardadas as informações classificadas quanto ao sigilo; e

§5º Os pareceres de relatoria constituem peças instrutórias e não possuem caráter deliberativo, devendo ser juntados aos autos do processo correspondente.

Art. 10. A participação no CIGOV será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Os casos omissos e as situações excepcionais serão decididos pelo Presidente do Comitê, ouvida a manifestação dos demais membros, observada a legislação aplicável.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO AUGUSTO MELO MONTENEGRO JÚNIOR
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Leopoldo Augusto Melo Montenegro Júnior**, **Superintendente**, em 14/05/2026, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2565997** e o código CRC **51052866**.